



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Alaor Alves Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.811.243/0001-29**, com sede na Rua Morom, nº 1605, sala 204, centro da cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-033, neste ato representado pelo seu Sócio, Ronald Alex Pereira Simões, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 612, centro, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-010, CPF nº 018.314.820-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de equipe de arbitragem composta por sete árbitros para realização dos jogos da 23ª Copa Verão de Caseiros, que serão realizados aos domingos, terças-feiras e sextas-feiras iniciando no dia 16/01/2026, 18/01/2026, 20/01/2026, 23/01/2026, 25/01/2026, 27/01/2026, 30/01/2026, 01/02/2026, 03/02/2026, 06/02/2026 e 08/02/2026, na sede do Clube União Caseirense em Caseiros/RS, compreendendo o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade Jogos
1	Arbitragem de jogos de areia – categorias Feminino e Masculino	57
2	Arbitragem de jogos de areia – categorias de base	84
3	Arbitragem de jogos de areia – Vôlei Feminino e Masculino	64
4	Arbitragem de jogos da categoria Futebol 7 – Veteranos 45+ e 35+	40
		Total: 245 jogos



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora contratados, por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, as condições de futebol de areia, futebol sete e voleibol de areia.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter sua equipe devidamente uniformizada e provida de todos os equipamentos indispensáveis à execução da arbitragem, tais como apitos, cartões e demais materiais necessários.

Parágrafo Terceiro: A contratada deve garantir a presença dos árbitros nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, conforme tabela de jogos definida pela contratante.

Parágrafo Quarto: A contratada deve assegurar atuação imparcial, ética e profissional dos árbitros, respeitando atletas, comissões técnicas, dirigentes e público, bem como as normas do evento.

Parágrafo Quinto: A Contratada deve aplicar rigorosamente as regras oficiais da modalidade esportiva, bem como o regulamento específico do campeonato.

Parágrafo Sexto: A contratada deve preencher corretamente as súmulas das partidas e entregá-las à organização do evento ao término de cada jogo ou rodada.

Parágrafo Sétimo: A contratada deve assumir integral a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados aos profissionais disponibilizados, não gerando vínculo com a contratante.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) correspondendo por todos os jogos previstos no evento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela **CONTRATADA** até cinco dias, após o término do evento, subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026 e Contrato Administrativo nº 019/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 1 mês, com início em 16 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2044 – Apoio ao Desporto Amador;

33903900000000.500 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) Manter sua equipe devidamente uniformizada e provida de todos os equipamentos indispensáveis à execução da arbitragem, tais como apitos, cartões e demais materiais necessários. As despesas com deslocamento são por conta da Contratada;
- c) Garantir a presença dos árbitros nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, conforme tabela de jogos definida pela contratante. Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assegurar atuação imparcial, ética e profissional dos árbitros, respeitando atletas, comissões técnicas, dirigentes e público, bem como as normas do evento.
- e) Aplicar rigorosamente as regras oficiais da modalidade esportiva, bem como o regulamento específico do campeonato.
- f) Preencher corretamente as súmulas das partidas e entregá-las à organização do evento ao término de cada jogo ou rodada.
- g) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- h) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Compete ao Conselho Municipal de Desporto organizar os campeonatos, realizar as inscrições das equipes, fornecer o local a serem realizados os jogos, fornecer os materiais para as partidas (bolas, goleiras, entre outros).
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Desporto – CMD, Carlos Dino de Abreu, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 16 de janeiro de 2026.

Alaor Alves Ferreira
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Alaor Alves Ferreira

Prefeito Municipal, em Exercício.

Ronald Alex Pereira Simões
RONALD ALEX PEREIRA SIMÕES LTDA

Contratada



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Dino de Abreu

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____

CASEIROS